



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.230, DE 04 DE JULHO DE 2017**  
(DOM 04.07.2017 – N. 4.158, ANO XVIII)

**REESTRUTURA** o Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (Proemem) e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (Proemem), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Semed), fica reestruturado por esta Lei, para ser executado pelo período de cinco anos.

**Art. 2º** O Proemem será financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e os previstos no orçamento da Semed.

**Parágrafo único.** O órgão executor do Projeto é a Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP/Proemem), vinculada à Secretaria Municipal de Educação (Semed).

**Art. 3º** O Proemem tem como objetivos:

I – expandir o acesso à educação básica, compreendendo a educação infantil e o ensino fundamental, por intermédio da construção de unidades de ensino de educação básica;

II – aprimorar o rendimento e o desempenho escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino;

III – fortalecer a educação básica por meio de projetos pedagógicos e reforço escolar, aceleração da aprendizagem, seleção e formação de professores formadores, gestão, monitoramento e avaliação do desempenho escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino;

IV – robustecer a capacidade institucional da SEMED para gerenciar, monitorar e avaliar o sistema educativo municipal.

**Parágrafo único.** O Proemem beneficiará diretamente os alunos e os profissionais da Semed, compreendendo professores, gestores e servidores administrativos, com a expansão e melhoria da infraestrutura das escolas e dos materiais e equipamentos didático-pedagógicos conducentes à aprendizagem, assim como mediante realização de cursos de formação e capacitação.

**Art. 4º** Fica criada, no âmbito da Semed, a Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP/Proemem), com as seguintes atribuições:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### DIRETORIA LEGISLATIVA

- I** – planejar e coordenar as ações gerais do Proemem em todas as suas etapas;
- II** – supervisionar e controlar a execução do Proemem;
- III** – definir indicadores e procedimentos de avaliação de desempenho do Proemem, da correspondente execução e respectivos executores;
- IV** – acompanhar os processos de licitação de obras, de serviços e demais aquisições;
- V** – elaborar projetos pedagógicos;
- VI** – elaborar projetos de construção de unidades educacionais;
- VII** – apresentar relatórios acerca da definição de terrenos para construção de unidades educacionais, assim como das desapropriações necessárias;
- VIII** – realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Programa por intermédio de Unidade Gestora própria;
- IX** – executar outras ações e atividades correlatas aos objetivos do Projeto.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela criação de Unidade Gestora Orçamentária para o Programa, vinculada à Semed para a execução financeira e orçamentária.

**Art. 6º** Os cargos de provimento em comissão da UGP são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, visando a estabelecer o funcionamento das atividades do Proemem.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei n. 1.921, de 30 de outubro de 2014.

Manaus, 04 de julho de 2017.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

**JOSÉ FERNANDO DE FARIAS**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 04.07.2017 – Edição n. 4.158, Ano XVIII.

### ANEXO ÚNICO

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE
ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 3	1
ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 2	3
ASSESSOR TÉCNICO III	DAS 1	4
<b>TOTAL</b>		<b>8</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 04 de julho de 2017.

Ano XVIII, Edição 4158 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.230, DE 04 DE JULHO DE 2017

**REESTRUTURA** o Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (Proemem) e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1.º** O Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (Proemem), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Semed), fica reestruturado por esta Lei, para ser executado pelo período de cinco anos.

**Art. 2.º** O Proemem será financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e os previstos no orçamento da Semed.

**Parágrafo único.** O órgão executor do Projeto é a Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP/Proemem), vinculada à Secretaria Municipal de Educação (Semed).

**Art. 3.º** O Proemem tem como objetivos:

**I** – expandir o acesso à educação básica, compreendendo a educação infantil e o ensino fundamental, por intermédio da construção de unidades de ensino de educação básica;

**II** – aprimorar o rendimento e o desempenho escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino;

**III** – fortalecer a educação básica por meio de projetos pedagógicos e reforço escolar, aceleração da aprendizagem, seleção e formação de professores formadores, gestão, monitoramento e avaliação do desempenho escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino;

**IV** – robustecer a capacidade institucional da SEMED para gerenciar, monitorar e avaliar o sistema educativo municipal.

**Parágrafo único.** O Proemem beneficiará diretamente os alunos e os profissionais da Semed, compreendendo professores, gestores e servidores administrativos, com a expansão e melhoria da infraestrutura das escolas e dos materiais e equipamentos didáticos-pedagógicos conducentes à aprendizagem, assim como mediante realização de cursos de formação e capacitação.

**Art. 4.º** Fica criada, no âmbito da Semed, a Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP/Proemem), com as seguintes atribuições:

**I** – planejar e coordenar as ações gerais do Proemem em todas as suas etapas;

**II** – supervisionar e controlar a execução do Proemem;

**III** – definir indicadores e procedimentos de avaliação de desempenho do Proemem, da correspondente execução e respectivos executores;

**IV** – acompanhar os processos de licitação de obras, de serviços e demais aquisições;

**V** – elaborar projetos pedagógicos;

**VI** – elaborar projetos de construção de unidades educacionais;

**VII** – apresentar relatórios acerca da definição de terrenos para construção de unidades educacionais, assim como das desapropriações necessárias;

**VIII** – realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Programa por intermédio de Unidade Gestora própria;

**IX** – executar outras ações e atividades correlatas aos objetivos do Projeto.

**Art. 5.º** A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela criação de Unidade Gestora Orçamentária para o Programa, vinculada à Semed para a execução financeira e orçamentária.

**Art. 6.º** Os cargos de provimento em comissão da UGP são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

**Art. 7.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, visando a estabelecer o funcionamento das atividades do Proemem.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.º** Fica revogada a Lei n. 1.921, de 30 de outubro de 2014.

Manaus, 04 de julho de 2017.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

JOSE FERNANDO DE FARIAS

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### ANEXO ÚNICO

#### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE
ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 3	1
ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 2	3
ASSESSOR TÉCNICO III	DAS 1	4
<b>TOTAL</b>		<b>8</b>